

da Lei Estadual Nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 20.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10(dez) dias, devendo ainda o autuado ser compelido á apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência de sua imposição, evidenciando as etapas e prazo necessários a devida compatibilização do empreedimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, á apreciação desa Secretaria, sob pena de, não cumprido com exigencias imposta, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts.115, 119 II; 120 II; 122 II E § 4º todos da Lei Intituidora da Política Estadual do Meio ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

#### NOTIFICAÇÃO Nº. : 89857/CONJUR/2016

À

FAZENDA SÃO CRISTOVÃO III - LOTE 04- GLEBA 14

END: RODOVIA BR 163- KM 1.406 GLEBA 14- LOTE 04

CEP: 68.198-000 TRAIRÃO-PA

Pelo presente instrumento fica, ORLANDO BARASUOL, CPF Nº067.664.049-49, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº2214/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº2411/2012/GEFLOR/SEMA, em face de desmatar 2,3682 ha na Floresta Nativa em Area de preservação Permanente (APP), sem autorização do Orgão ambiental competente em consonância com o Parecer Jurídico Nº9087/2013, nos termos que dispõe o art. 43 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei Estadual Nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10(dez) dias, devendo ainda o autuado ser compelido á apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência de sua imposição, evidenciando as etapas e prazo necessários a devida compatibilização do empreedimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, á apreciação desa Secretaria, sob pena de, não cumprido com exigencias imposta, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts.115, 119 II; 120 II; 122 II, todos da Lei Intituidora da Política Estadual do Meio ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20%

(vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 1004505**

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### EXTRATO DE DECISÃO

**PROCESSO:** 17355/2014

**NOME DO INFRATOR:** JBS S.A

**INFRAÇÃO:** Art. 118, incisos VI da Lei nº 5.887/95.

**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** Arts. 18, §4º, inciso III da Resolução CONAMA nº 237/2007.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular julgou pela NULIDADE do Auto de Infração nº 2218/2013- GERAD, lavrado em desfavor da autuada, decretando seu arquivamento, ante a ausência de motivação do ato.

**Protocolo 1004501**

##### EXTRATO DE DECISÃO

**PROCESSO:** 28641/2013

**NOME DO INFRATOR:** A.L VIEIRA DA SILVA

**INFRAÇÃO:** O interessado enquadrou-se no Art. 81, incisos I e VI da Lei nº 6.381/2001.

**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** Art. 12, inciso II, da Lei nº 6.381/2001.

**PENALIDADE:** 1.000 UPF's

**DATA DO PAGAMENTO:** 17/03/2016.

**Protocolo 1004503**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE  
DO ESTADO DO PARÁ**

#### PORTARIA

##### **Portaria nº.619/2016 - GAB/IDEFLOR-BIO Belém, 05 de setembro de 2016**

**O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 18 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial nº. 33.111, de 19 de abril de 2016. RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a contar de 01 de setembro de 2016, Portaria nº531 de 31/08/2015, publicada no diário Oficial do Estado nº32.965 de 04/09/2016 e errata, publicada no Diário Oficial do Estado nº.32.966 de 08/09/2015, que autorizou a cessão da servidora deste Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-bio, Beatriz Ferreira Reis, matrícula nº.80845729, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Gestão Ambiental - Direito, com ônus para Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a contar de 07 de setembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**THIAGO VALENTE NOVAES**

**Protocolo 1004554**

#### ERRATA

##### **Errata de Portaria nº136 de 23/03/2016 publicada no DOE nº33095 de 28/03/2016 referente à diárias.**

**Onde se lê:** período: 29/03 a 02/04/2016

**Leia - se: período: 29/03 a 03/04/2016**

**Protocolo 1004271**

#### DIÁRIA

##### **Portaria nº. 611 de 02 de setembro de 2016**

**Objetivo:** Operação fiscalização no REVIS Tabuleiro de Embaubal e RDS Vitória de Souza.

**Fundamento Legal:** conforme o processo nº. 2016/350324, Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

**Origem:** Belém - Pa

**Destino:** Senador José Porfírio - Pa

**Período:** 08 a 30/09/2016 - 22,5 (vinte e duas e meia) diárias

**Servidor:**

5727235 - Antônia Maria Melo Pureza Bragança - 2º SGT- PM

5799620 - Ivon Gleidston Silva Nunes - 3º SGT-PM

54193082 - Mechelle Bonese Parente dos Santos Rodrigues - CB, PM

541932211 - Givanildo Lindolfo Oliveira da Silva - CB-PM

**ORDENADOR: Thiago Valente Novaes**

**Protocolo 1004274**

##### **Portaria nº. 615 de 05 de setembro de 2016**

**Objetivo:** Produção de mudas e visita às áreas de revitalização

**Fundamento Legal:** conforme o processo nº. 2016/357888, Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994

**Origem:** Altamira - Pa

**Destino:** Medicilândia - Pa

**Período:** 05 a 09/09/2016 - 4,5 (quatro e meia) diárias

**Servidor:**

57207773 - Israel Alves de Oliveira - Gerente de Escritório Regional

**ORDENADOR:THIAGO VALENTE NOVAES**

**Protocolo 1004428**

##### **Portaria nº. 614 de 05 de setembro de 2016**

**Objetivo:** Produção de mudas na comunidade da Vila Nazaré Km 38

**Fundamento Legal:** Conforme o processo nº. 2016/357902, Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

**Origem:** Altamira - Pa

**Destino:** Pacajá - Pa

**Período:** 05 a 09/09/2016 - 4,5 (quatro e meia) Diárias

**Servidor:**

5926615 - Jeosivan Silva de Andrade - Téc. Gestão Ambiental

**Ordenador: Thiago Valente Novaes**

**Protocolo 1004430**

##### **Portaria nº. 616 de 05 de setembro de 2016**

**Objetivo:** Realizar produção de mudas no PDS Virola Jatobá e Fazer a escolha e demarcação de áreas para instalação de Sistema Agroflorestal.

**Fundamento Legal:** Conforme o processo nº. 2016/357984, Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

**Origem:** Altamira - Pa

**Destino:** Anapu - Pa

**Período:** 05 a 09/09/2016 - 4,5 (quatro e meia) Diárias

**Servidor:**

5921264- Roseline Barbosa Henrique Rezende - Téc. em Gestão Ambiental - Agronomia

**Ordenador: Thiago Valente Novaes**

**Protocolo 1004431**

##### **Portaria nº. 617 de 05 de setembro de 2016**

**Objetivo:** Transporte dos insumos para a produção de mudas

**Fundamento Legal:** Conforme o processo nº. 2016/357878, Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

**Origem:** Altamira - Pa

**Destino:** Anapu - Pa

**Período:** 05 a 09/09/2016 - 4,5 (quatro e meia) Diárias

**Servidor:**

5921180 - Wanderley Paiva Torres - Motorista

**Ordenador: Thiago Valente Novaes**

**Protocolo 1004432**